

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 8/2019

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 42-A/2019, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 21 (suplemento), de 30 de janeiro de 2019, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No artigo 2.º, na parte que altera a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, onde se lê:

«*e*) ‘Entidade Coletiva de Gestão Florestal (ECGF)’, as entidades de gestão florestal (EGF) e as unidades de gestão florestal (UGF), reconhecidas nos termos no Decreto-Lei n.º 66/2017, de 12 de junho, alterado pela Lei n.º 111/2017, de 19 de dezembro, e as entidades gestoras de área agrupada;»

deve ler-se:

«*e*) [...]»

2 — No artigo 2.º, na parte que altera a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, onde se lê:

«*f*) [...]»

deve ler-se:

«*f*) ‘Entidade Coletiva de Gestão Florestal (ECGF)’, as entidades de gestão florestal (EGF) e as unidades de gestão florestal (UGF), reconhecidas nos termos no Decreto-Lei n.º 66/2017, de 12 de junho, alterado pela Lei n.º 111/2017, de 19 de dezembro, e as entidades gestoras de área agrupada;»

3 — No artigo 2.º, na parte que altera a alínea *j*) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, onde se lê:

«*j*) ‘Intervenções com escala territorial relevante’, as intervenções que abranjam áreas mínimas de 750 hectares (ha), sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4;»

deve ler-se:

«*j*) [...]»

4 — No artigo 2.º, na parte que altera a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, onde se lê:

«*k*) [...]»

deve ler-se:

«*k*) ‘Intervenções com escala territorial relevante’, as intervenções que abranjam áreas mínimas de 750 hectares (ha), sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4.»

Secretaria-Geral, 7 de março de 2019. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

112124196

FINANÇAS E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL**Portaria n.º 76/2019**

de 12 de março

A Portaria n.º 38/2019, de 11 de janeiro, estabelece o regime de apoio a conceder aos projetos previstos no Programa Nacional de Regadios (PNRegadios) e enquadrados nos contratos de financiamento celebrados entre a República Portuguesa, o Banco Europeu de Investimento (BEI) e o Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (CEB).

A fim de assegurar uma maior clareza e segurança jurídica na sua aplicação e afastar eventuais dúvidas interpretativas pelos seus destinatários, importa proceder à sua alteração.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto no n.º 13 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2018, de 12 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 38/2019, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º**Alteração à Portaria n.º 38/2019, de 11 de janeiro**

O artigo 11.º da Portaria n.º 38/2019, de 11 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — A abertura dos avisos a que se refere o presente artigo depende de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.

6 — Os procedimentos e os contratos-programas a celebrar com os municípios são precedidos, nos termos legais em vigor, do cumprimento das regras e dos princípios vigentes em matéria de despesa pública, nomeadamente a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.»

Artigo 3.º**Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 38/2019, de 11 de janeiro.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 7 de março de 2019. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*, em 11 de março de 2019.

112130287